

# **LEI Nº 1.836, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2002 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ROTARY CLUB DE GUARANI DAS MISSÕES”.**

07/02/2002 | [Leis](#)

**LEI Nº 1.836, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2002.**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O  
ROTARY CLUB DE GUARANI DAS MISSÕES”.***

**LAURO LUIZ MARMILICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões,  
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 10 da Lei Orgânica a  
Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o  
Rotary Club de Guarani das Missões, que passa a fazer parte integrante  
desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, AOS  
07 DE FEVEREIRO DE 2002.

**LAURO LUIZ MARMILICZ**

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SOLANGE JULKOWSKI HÄRTER

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO INTERINA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES E  
O ROTARY CLUB DE GUARANI DAS MISSÕES, PARA A CONSTRUÇÃO DE  
UM PRÉDIO EM IMÓVEL DO MUNICÍPIO (PARQUE DE EVENTOS),  
CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.836, DE 07  
DE FEVEREIRO DE 2002.

Que Entre si celebram o Município de Guarani das Missões, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Boa Vista, 265, na cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC sob o número 87.613.030/0001-51, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Lauro Luiz Marmilicz, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Santo Izidro, 1.925, inscrito no CPF sob o número 356.174.110/04 doravante denominado de MUNICÍPIO e, de outro lado o ROTARY CLUB de Guarani das Missões, com sede a Rua Comandaí, S/Nº, inscrita no CGC sob o número 00.792.102/0001-97, entidade civil sem fins lucrativos, neste ato representado por seu Presidente Roque Farencena Cardoso, pessoa física, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua Giruá, 503, na cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade 2015909548 e CPF número 270.670.840/1, de ora em diante designado simplesmente de ENTIDADE, celebram o presente CONVÊNIO sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE para construção de prédio no imóvel de propriedade do Município destinado ao Parque de Eventos, conforme projeto aprovado pelo MUNICÍPIO, o qual terá como finalidade servir de Restaurante, a ser explorado pelo MUNICÍPIO por ocasião de exposições por ele promovidas.

1. a) - Neste prédio a ENTIDADE terá uma sala de uso exclusivo, que servirá para sua sede.
2. b) - Nos períodos em que o MUNICÍPIO não ocupar o prédio, a ENTIDADE poderá usá-la para desenvolvimento de atividades institucionais, sociais e recreativas de seu interesse.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município:

1. a) participar com mão-de-obra própria ou contratada para a execução dos serviços de construção do prédio;
2. b) elaborar o projeto por profissional habilitado, fazendo o acompanhamento e fiscalização da obra;
3. c) adquirir materiais de construção, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme dotação orçamentária na seguinte classificação:

0302.2369501501.015 - Construção da Casa sem Pregos

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

Constituem obrigações da Entidade:

1. a) participar com parte dos materiais necessários à execução da obra;

2. b) administrar o prédio após sua conclusão, ressalvados os períodos ou datas de uso pelo Município;
3. c) promover o pagamento das despesas com manutenção, energia elétrica e água, relativas ao prédio, exceto quando utilizado pelo Município;
4. d) utilizar o prédio para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, (sociais e recreativas);
5. e) zelar pela conservação e manutenção do prédio.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O MUNICÍPIO e a ENTIDADE acordam em promover a construção do prédio no prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a envidar todos os esforços para cumprimento de suas obrigações, conforme Cláusulas Segunda e Terceira, para levar o bom termo e empreendimento.

Parágrafo único - O presente convênio vigorará quando às demais obrigações e direitos, relativos ao uso do imóvel, pelo prazo indeterminado, desde que observado o mínimo de 15 (quinze) anos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O MUNICÍPIO poderá denunciar o presente Convênio, para fins de sua extinção, a qualquer tempo, se a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações, conforme determina Cláusula Terceira, bem como no caso de a ENTIDADE dar outra destinação ao prédio, ou no caso de sua dissolução.

No caso de extinção do presente Convênio, não assistirá à ENTIDADE a indenização de qualquer espécie.

No caso de dissolução, inatividade ou não cumprimento das obrigações aqui Assumidas pela ENTIDADE, os espaços por esta ocupados ficarão na posse do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEXTA - FORO

Para qualquer litígio decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões.

E, por estarem de pleno acordo com as condições estipuladas neste instrumento, as partes o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2002.

ROQUE FARENCENA CARDOSO LAURO LUIZ MARMILICZ  
PRESIDENTE DO ROTARY CLUB PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

---

